

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

10 de Fevereiro de 2004

nos processos apensos T-64/01 e T-65/01: Afrikanische Frucht-Compagnie GmbH e Internationale Fruchtimport Gesellschaft Weichert & Co. contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Organização comum de mercado — Bananas — Importações dos Estados ACP e dos países terceiros — Quantidade de referência — Regulamentos (CE) n.º 1924/95 e n.º 2362/98 — Acção de indemnização)

(2004/C 94/110)

(Língua do processo: alemão)

Nos processos apensos T-64/01 e T-65/01, Afrikanische Frucht-Compagnie GmbH, com sede em Hamburgo (Alemanha) e Internationale Fruchtimport Gesellschaft Weichert & Co., com sede em Hamburgo, representadas por G. Schohe, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: S. Marquardt e J.-P. Hix) e Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Braun e M. Niejahr), que têm por objecto um pedido de reparação dos danos alegadamente sofridos pelas demandantes no âmbito da fixação da sua quantidade de referência para o ano de 1999, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: R. García-Valdecasas, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 10 de Fevereiro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Julgar improcedentes as acções.
- 2) Condenar as demandantes a suportar as suas próprias despesas e as do Conselho e da Comissão.

⁽¹⁾ JO C 173, de 16.6.2001

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

28 de Janeiro de 2004

nos processos apensos T-142/01 e T-283/01: Organización de Productores de Túnidos Congelados (OPTUC) contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Pesca — Organização comum de mercado — Indemnização compensatória para o atum destinado à indústria de transformação — Repartição entre as organizações de

produtores — Mudança de filiação de produtores — Incidência da repartição da indemnização — Base jurídica — Princípio da confiança legítima)

(2004/C 94/111)

(Língua do processo: espanhol)

Nos processos apensos T-142/01 e T-283/01, Organización de Productores de Túnidos Congelados (OPTUC), com sede em Bermeo (Espanha), representada, no processo T-142/01, por J. R. García Gallardo Gil Fournier e M. Moya Díaz, advogados, e, no processo T 283/01, por García Gallardo Gil Fournier e J. Guillem Carrau, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: S. Pardo Quintillán e, no processo T-142/01, por L. Visaggio), apoiada por, no processo T-142/01, Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores (Opagac), com sede em Madrid (Espanha), representada por J. Casas Robla e V. Arrastia de Sierra, advogados, que têm por objecto pedidos de anulação do Regulamento (CE) n.º 584/2001 da Comissão, de 26 de Março de 2001, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1103/2000 e n.º 1926/2000, que prevêem a concessão da indemnização compensatória às organizações de produtores, em relação ao atum entregue à indústria de transformação durante o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1999 e o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1999 (JO L 86, p. 4), bem como a anulação do artigo 2.º, n.º 2, e do Anexo de cada um dos Regulamentos (CE) n.º 585/2001, de 26 de Março de 2001, n.º 808/2001, de 26 de Abril de 2001, n.º 1163/2001, de 14 de Junho de 2001, e n.º 1670/2001, de 20 de Agosto de 2001, que prevêem a concessão da indemnização compensatória às organizações de produtores, em relação ao atum entregue à indústria de transformação durante o período compreendido entre, respectivamente, 1 de Janeiro e 31 de Março de 2000, 1 de Abril e 30 de Junho de 2000, 1 de Julho e 30 de Setembro de 2000 e 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2000 (respectivamente, JO L 86, p. 8; JO L 118, p. 12; JO L 159, p. 10, e JO L 224, p. 4), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador principal, proferiu em 28 de Janeiro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas efectuadas pela recorrida.
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 245, de 1.9.2001 e C 44, de 16.2.2002